



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Assessoria Especial
Unidade de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação

Nota Técnica N.º 35/2024 - DPDF/DPG/ASSESP/UNITIC

Brasília-DF, 22 de setembro de 2024.

À Diretoria de Licitação,

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 06

1. RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 06

1. Trazemos situação excepcional ocorrida no cenário nacional e que afeta diretamente a formulação das propostas de preços no presente certame.

O objeto licitado é pertinente a atividades vinculadas ao Setor de Tecnologia, Informática e Comunicações. Este Setor foi beneficiado desde o ano de 2011 com a desoneração da folha de pagamentos, que estabeleceu a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) na alíquota de 4,5% sobre a receita (faturamento), excluindo as empresas do setor do recolhimento a título de Contribuição ao INSS de 20% por cento sobre a folha de pagamento.

Ocorre que na data de 16/09/2024 foi sancionada e publicada a LEI Nº 14.973/2024 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.973-de-16-de-setembro-de-2024-584578926>), que estabeleceu regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 – a CPRB, a qual sofrerá alteração a partir de 01/01/2025, quando se iniciará a volta da “oneração” de forma gradual conforme detalhado a seguir:

2024 :

Contribuição previdenciária: não haverá (desoneração da folha)

Contribuição sobre faturamento: 1% a 4,5%

2025:

Contribuição previdenciária: 5%

Contribuição sobre faturamento: 0,8% a 3,6%

2026:

Contribuição previdenciária: 10%

Contribuição sobre faturamento: 0,6% a 2,7%

2027:

Contribuição previdenciária: 15%

Contribuição sobre faturamento: 0,4% a 1,5%

2028:

Contribuição previdenciária: 20% (reoneração integral)

Contribuição sobre faturamento: não haverá

Entendemos que, considerando o fato de que o orçamento estimado da Licitação foi elaborado considerando a incidência da CPRB para atividades de TIC (objeto licitado), então vigente, entendemos que as propostas deverão ser apresentadas considerando a alíquota que estará vigente da data da apresentação da proposta até o dia 31/12/2024 (CPRB de 4,5%), sendo que

o futuro contrato será reequilibrado a partir de 2025, considerando a transição gradual das alíquotas até 31/12/2027. Está correto nosso entendimento?

Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos o adiamento do certame para que seja melhor esclarecida a questão, considerando que trata-se de legislação nova, que entrou em vigor às vésperas da Licitação, ou mesmo, que seja feito o ajuste do valor estimado da licitação, adequando-o à nova realidade da contribuição previdenciária.

Resposta: O objeto da contratação é o serviço de Service Desk, mensurado em UST, e não em fornecimento de mão de obra terceirizada. Desta forma, a responsabilidade fiscal e trabalhista deve observada pela contratada, com a observância da legislação em vigor.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ RICARDO CABALEIRO D'AVILA - Matr.0001110-4, Chefe da Unidade de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 23/09/2024, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **151707053** código CRC= **8C202A6D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guarά - CEP 71200-219 - DF

Telefone(s): 2196-4348

Sítio - www.defensoria.df.gov.br